



RESOLUÇÃO SME Nº 01 DE 09/03/2021

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2021, das Unidades Escolares subordinadas à Secretaria Municipal de Educação de Embu-Guaçu.

A Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- O Decreto Municipal nº 3.131 de 09 de março de 2021, que suspendeu as aulas presenciais no âmbito da Secretaria da Educação por tempo indeterminado, para prevenir o contágio pelo coronavírus (Covid-19);
- O artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- O artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância, utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- O parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05/2020, homologado pelo MEC em 28/04/2020, com vistas à reorganização do Calendário escolar e cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.
- O conceito de reordenamento da trajetória escolar *continuum* de dois anos/séries, constante do Parecer CNE/CP 15/2020 que estabelece Diretrizes Nacionais para implementação dos dispositivos da Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020.
- O Decreto Municipal nº 3125 de 12 de Fevereiro de 2021, que dispõe sobre os feriados, pontos facultativos e expedientes nas repartições públicas municipais no ano de 2021;
- A Resolução SME nº08 de 26/11/2020, que estabelece diretrizes do processo de ensino e aprendizagem em aulas de Ensino remoto, Frequência, critérios de Avaliação, Promoção e Retenção nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Embu-Guaçu.

Resolve:

Artigo 1º – As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar o calendário escolar para o ano letivo de 2021 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência quando adotada a organização semestral, como na EJA - Educação de Jovens e Adultos.

§1º – Para garantia da carga horária mínima, poderão ser computadas as atividades escolares presenciais e não presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes para o ano letivo de 2021.

§ 2º – Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, caso necessário, deverá haver a reposição de carga horária.

§ 3º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.



Artigo 2º – Excepcionalmente devido ao estado de calamidade causado pela Pandemia do Covid 19, os anos letivos de 2020 e 2021 na Rede Municipal de Ensino, serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como o conjunto de oito bimestres letivos correspondentes, devendo cada unidade escolar dar prosseguimento aos bimestres no ano de 2021.

Parágrafo Único – Para efeito de registro da documentação escolar de Conselho de classe/ano/série para o ano de 2021, a modalidade de Educação Infantil e os alunos ingressantes no 1º Ano do Ensino Fundamental enquadram-se no 1º bimestre, os demais anos do Ensino Fundamental (do 2º ao 9º ano) devem prosseguir no 5º bimestre em diante.

Artigo 3º – Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021, as Escolas Municipais deverão considerar:

- I. Início do ano letivo: 25 de janeiro de 2021;
- II. Término do ano letivo: 22 de dezembro de 2021;
- III. Férias docentes: de 01 a 30 de julho de 2021;
- IV. Recesso escolar: de 04 a 18 de Janeiro e de 23 a 31 de Dezembro de 2021, após o encerramento do ano letivo;
- V. 1º/5º bimestre, 59 dias letivos: de 25 de Janeiro a 20 de Abril;
- VI. 2º/6º bimestre, 48 dias letivos: de 22 de Abril a 30 de Junho;
- VII. 3º/7º bimestre, 42 dias letivos: de 02 de Agosto a 30 de Setembro;
- VIII. 4º/8º bimestre, 51 dias letivos: de 01 de Outubro a 22 de Dezembro.

Parágrafo Único – As Escolas Municipais, quando adotada a organização semestral, como na Educação de Jovens e Adultos - EJA, deverão organizar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, considerando os seguintes períodos:

I. Primeiro Semestre – 100 dias letivos:

1º/5º BIM 59 dias Letivos. De 25 de Janeiro a 20 de Abril

2º/6º BIM 41 dias Letivos. De 22 de Abril a 21 de Junho

II. Segundo Semestre – 100 dias letivos:

3º/7º BIM 49 dias Letivos. De 22 de Junho a 30 de Setembro

4º/8º BIM 51 dias Letivos. De 01 de Outubro a 22 de Dezembro

Artigo 4º – O calendário escolar do ano letivo de 2021 deverá contemplar as seguintes atividades, considerando as adequações e medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus – Covid-19:

- I – planejamento e replanejamento escolar, paralelamente às atividades letivas: Dias 25 a 29 de janeiro e Dia 02 de agosto.
- II – reuniões de conselho de classe/ano/série bimestralmente;
- III – reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes, bimestralmente;
- IV – reuniões da Associação de Pais e Mestres mensalmente;
- V – reuniões semestrais do Conselho de Escola, ou extraordinárias quando se fizerem necessárias.

Artigo 5º – Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda a atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada, aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula ou em outras dependências, sob a orientação e a participação de professores e de alunos, quando pertinentes, inclusive na modalidade não presencial.



§ 1º- É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar, e ainda, enquanto durar o período de pandemia pelo Covid-19, eventos que causem aglomeração de pessoas no ambiente escolar.

§ 2º- Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos.

Artigo 6º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará a aplicação do registro de falta dia e/ou falta aula.

Artigo 7º – O calendário escolar deverá ser elaborado em conjunto com o Conselho de Escola, observadas as normas da legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º – A realização de nova eleição para membros do Conselho de Escola, a fim de atender as normas da legislação pertinente, poderá ocorrer de forma remota.

§ 2º – Após aprovação do Conselho de Escola, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e posterior homologação do Secretário(a) de Educação.

§ 3º – No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e à nova homologação do Secretário(a) de Educação.

§ 4º – A realização de reunião do Conselho de Escola e reunião da APM poderá ocorrer de forma não presencial, na excepcionalidade do período emergencial, enquanto durarem as restrições à realização de reuniões presenciais para prevenir a transmissão da Covid-19, sendo necessária a formalização do registro da respectiva Ata.

Artigo 8º – Para fins de elaboração do Calendário Escolar, em conformidade com o Decreto Nº 3125 de 12 de Fevereiro de 2021, onde estão dispostos os dias de Feriados, Pontos Facultativos e dias de suspensões de atividades, as Escolas Municipais deverão observar as seguintes datas:

I. Fevereiro:

- a) 15 de fevereiro: segunda-feira - Ponto Facultativo – Carnaval
- b) 16 de fevereiro: terça-feira – Feriado – Carnaval
- c) 17 de fevereiro: quarta-feira – Ponto Facultativo até às 12 horas – Cinzas

II. Abril

- a) 02 de abril: sexta-feira – Feriado – Paixão de Cristo
- b) 21 de abril: quarta-feira – Feriado – Tiradentes

III. Junho

- a) 03 de junho: quinta-feira – Feriado – Corpus Christi
- b) 04 de junho: sexta-feira – Facultativo – Corpus Christi

IV. Setembro

- a) 06 de setembro: segunda-feira – Facultativo – Independência do Brasil



b) 07 de setembro: terça-feira – Feriado – Independência do Brasil

V. Outubro

- a) 01 de outubro: sexta-feira – Feriado – Dia da Padroeira de Embu-Guaçu: Santa Terezinha;
- b) 11 de outubro: segunda-feira – Facultativo – Dia da Padroeira do Brasil;
- c) 12 de outubro: terça-feira – Feriado – Dia da Padroeira do Brasil;
- d) 15 de outubro: sexta-feira – Facultativo – Dia do Professor;
- e) 29 de outubro: sexta-feira – Facultativo – Dia do Funcionário Público.

VI. Novembro

- a) 01 de novembro: segunda-feira – Facultativo – Finados
- b) 02 de novembro: terça-feira – Feriado – Finados
- c) 15 de novembro: segunda-feira – Feriado – Proclamação da República

Artigo 9º – O Calendário Escolar de 2021 deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Educação até o dia **05/04/2021**.

Artigo 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Moisés de Oliveira dos Santos

Secretário Municipal de Educação